



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[Camarapcl@hotmail.com](mailto:Camarapcl@hotmail.com) - Tel/Fax (027) 3764-2226 - CNPJ 27.559.947/0001-93  
Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N - Bairro Novo Horizonte - PEDRO CANÁRIO (ES) -

### Lei Municipal Nº 1.230 de 16 de Fevereiro de 2016.

**“Fixa os vencimentos dos cargos comissionados no âmbito da Câmara Municipal de Pedro Canário – Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.”**

**ROGÉRIO MOURA DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, tendo em vista o disposto no Artigo 50 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal e Art. 39 inc. IV do Regimento Interno Cameral, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei 206/2015 de autoria da **Mesa Diretora da Câmara Municipal**, e encaminhou o respectivo autografo (174/2015) para a sanção, que na ocasião o Poder Executivo deixou de Sancioná-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** - Os cargos de provimento em comissão, estabelecidos pelas Resoluções 22/2007, 28/2008, 32/2009, 33/2009 e 35/2009, que constituem o quadro comissionado de servidores da Câmara Municipal de Pedro Canário - ES, terão seus vencimentos fixados de acordo com o disposto na presente lei.

#### **CAPÍTULO II - Dos Vencimentos dos Cargos em Comissão**

**Art. 2º** - Os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão constantes das Resoluções **22/2007, 28/2008, 32/2009, 33/2009 e 35/2009**, passam a ser os estabelecidos no Anexo I, da presente lei.

**§ 1º** - A remuneração dos cargos de provimento em comissão corresponderá aos vencimentos do cargo, acrescidos das gratificações a serem definidas em lei específica.

**§ 2º** - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são irredutíveis.

**§ 3º** - Nenhum servidor ocupante de cargo de provimento em comissão receberá remuneração inferior ao salário mínimo federal.

**§4º** - Permanecem inalterados as condições de subordinação, hierarquia, atribuições e responsabilidades;

**§5º** - O Secretário de Finanças responde por crime de responsabilidade da mesma natureza ou conexo com os atribuídos ao Prefeito Municipal, isoladamente ou solidariamente, medido segundo a partição comissiva ou omissiva;

**§6º** - Nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, fica autorizada a revisão geral anual dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão que incidirá sobre os valores percebidos no mês anterior à respectiva concessão.

Rogério Moura de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal  
de Pedro Canário - ES



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[Camarapel@hotmail.com](mailto:Camarapel@hotmail.com) - Tel/Fax (027) 3764-2226 - CNPJ 27.559.947/0001-93  
Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N - Bairro Novo Horizonte - PEDRO CANÁRIO (ES) -

**Art. 3º** - É proibida a contratação, para preenchimento de cargos de provimento em comissão, de servidores integrantes da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37, XVI da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores recebidos.

**Art. 4º** - Além dos vencimentos previstos na presente lei, serão deferidos aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão a gratificação natalina.

**Parágrafo único.** Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão terão direito, ainda, ao adicional de férias, na forma da lei específica.

**Art. 5º** - Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – R.G.P.S.

### CAPÍTULO III - Disposições Finais

**Art. 6º** - As infrações disciplinares atribuídas aos servidores ocupantes de cargos em comissão serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de Dezembro de 2015.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário,  
Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e seis.

**ROGÉRIO MOURA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[Camarapl@hotmail.com](mailto:Camarapl@hotmail.com) - Tel/Fax (027) 3764-2226 - CNPJ 27.559.947/0001-93  
Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N - Bairro Novo Horizonte - PEDRO CANÁRIO (ES) -

### ANEXO I

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Vagas	Salário	Resolução
<b>Chefe de Gabinete</b>	01	3.000,00	22/2007
<b>Secretário de Finanças</b>	01	3.000,00	22/2007
<b>Procurador Legislativo</b>	01	4.000,00	33/2009
<b>Adjunto de Gabinete</b>	01	2.500,00	22/2007
<b>Diretor de Departamento</b>	01	788,00	22/2007
<b>Motorista de Gabinete</b>	01	1.000,00	22/2007
<b>Asses. Esp. de A parlamen.</b>	03	1.300,00	28/2008
<b>Oficial de Gabinete</b>	10	900,00	32/2009

  
Rogério Moura de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal  
de Pedro Canário - ES